



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº **333-**

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA
Rib. Preto, 11 NOV 2013

Presidente

EMENTA: "Dispõe sobre publicação em classificados de jornais, revistas, periódicos ou qualquer tipo de mídia, Advertência quanto a exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Ribeirão Preto e dá outras providências"

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte

Art. 1º - Os jornais, revistas, periódicos ou qualquer outro tipo de mídia do município de Ribeirão Preto que vincularem anúncios de serviços de acompanhantes, sauna, massagem erótica, relacionamento sexual ou congêneres, ficam obrigados a publicar na mesma mídia que contém os anúncios, a seguinte advertência: **"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DENUNCIE! DISQUE 08007730161 ou 100"**

Art. 2º - As mídias deverão seguir aos seguintes critério para divulgar a advertência **"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DENUNCIE ! DISQUE 08007730161 ou 100"**.

I – na mídia impressa, a advertência deve vir escrita logo abaixo do título do anúncio em letras do mesmo tamanho e formato do anúncio;

II – na mídia televisada e pela internet, a advertência deve ficar escrita de forma visível e com tamanho que dê para ser lida, e permanecer visível durante todo o período da veiculação; e

III – na mídia de radiodifusão, a advertência deve vir falada ao final do anúncio.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 06.000.048/38



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará ao infrator às seguintes penalidades;

I – advertência por escrito com estipulação de prazo para cumprir as exigências;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 200 (duzentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)

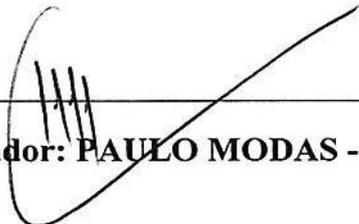
III – em caso de reincidência a multa será dobrada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 12 de Novembro de 2013.


Vereador: PAULO MODAS - PROS



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estipula, no seu art. 227 determina: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"

Notícia veiculada na revista Isto É, dão conta que após a apresentadora Maria da Graça Menghel, a XUXA, vir ao publico e relatar ter sido vitima de abuso sexual na infância, o Disque 100 Direitos Humanos, aumentou as chamadas em 30%, demonstra o quão É importante os meios de comunicação estar sempre informando a população aonde denunciar nos casos de abuso sexual da criança e do adolescente:

Nesse sentido, considerando que a Carta Maior determinar que também é dever do Municipio colocar a salvo as crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão entendo que é de suma importância o presente projeto, pois, obrigará aqueles que lucram com a exploração sexual, a também contribuir para a diminuição do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura a qual beneficiará toda a população Ribeirãopretana.

Sala das Sessões, 12 de Novembro de 2013.

Vereador: PAULO MODAS - PROS